



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Lei n^o 640

“Dá nova redação ao inciso III, do artigo 3^o da Lei 564, de 25 de agosto de 1.992, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - O inciso III, do artigo 3^o da Lei n^o 564, de 25 de agosto de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3^o -

I -

II -

III - Quando acometido de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, considerando-se para os efeitos do inciso III, do artigo 2^o, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, que impossibilite o desempenho do exercício profissional, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

IV -

Art. 2^o - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3^o - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Em Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, 16 de maio de 1.997


JOÃO LIMA DA SILVA
PREFEITO